



Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (“Fortaleza Airport”)

Programa de Incentivo de Voos Internacionais e Domésticos Regulares – 2022

A Fraport Brasil S. A. – Aeroporto de Fortaleza (“Fraport” ou “Concessionária”), Concessionária do Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (“Fortaleza Airport ou Aeroporto de Fortaleza”), com sede na Av. Senador Carlos Jereissati, 3000, Serrinha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por este documento, em observância à Cláusula 4.6.2 do Contrato de Concessão, apresenta o presente Programa de Incentivo às Empresas Aéreas Regulares, com o objetivo de incentivar os voos internacionais e domésticos no Aeroporto de Fortaleza.

1. Requisitos:

O presente Programa de Incentivo estabelece benefícios vinculados à Tarifa de Pouso incidente sobre os voos regulares internacionais e domésticos a partir do Fortaleza Airport. Para este Programa de Incentivo, considera-se como destino a definição da IATA, com o código de 03 (três) letras designadoras da cidade (“city code”) correspondente ao aeroporto de destino.

Usuários Beneficiários: são elegíveis ao presente Programa quaisquer Empresas Aéreas que efetuarem voos regulares de/para o Aeroporto de Fortaleza e que atendam a todos os critérios (gerais e específicos) a seguir, os quais são objetivos e não discriminatórios, de acordo com a cláusula 4.5.3., do Contrato de Concessão:

- a) **Rotas Elegíveis:** Rotas de/para Fortaleza Airport.
- b) **Slots:** as empresas precisam ter slots alocados para a operação;
- c) **Pontualidade da Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ter uma pontualidade igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) por temporada de voos;
- d) **Consistência na Operação:** cada voo, dentro do Programa de Incentivo, precisa ser operado, no mínimo o período completo do programa, como definido no item 2 abaixo.

2. Incentivo:

As operações aéreas serão bonificadas a partir do início de suas operações, conforme os requisitos e regras a seguir:

2.1 Incentivo de Destino

ROTAS ELEGÍVEIS	INÍCIO DA OPERAÇÃO	MÍNIMO DE FREQUÊNCIAS	INCENTIVO
Novas Rotas Internacionais para destinos ainda não servidos regularmente do Aeroporto de Fortaleza durante as duas últimas temporadas (IATA) por qualquer companhia aérea.	Season Summer 22 (IATA) Entre 1º de julho de 2022 e 29 de outubro de 2022	<ul style="list-style-type: none"> • 1 frequência regular semanal durante a temporada Summer 22; e • 2 frequências regulares semanais durante a temporada Winter 22/23 e Summer 23. 	Desconto de 100% sobre a tarifa de pouso dos voos que atenderem os requisitos descritos aqui durante as temporadas (“Seasons”) Summer 22, Winter 22/23 e Summer 23.
	Season Winter 22/23 (IATA) Entre 30 de outubro de 2022 e 26 de março de 2023	<ul style="list-style-type: none"> • 2 frequências regulares semanais durante a temporada Winter 22/23 e Summer 23. 	Desconto de 50% sobre a tarifa de pouso dos voos que atenderem os requisitos descritos aqui durante a temporada (“Seasons”) Winter 22/23 e Summer 23.
Novas Rotas Domésticas para destinos ainda não servidos regularmente do Aeroporto de Fortaleza durante as duas últimas temporadas (IATA) por qualquer companhia aérea.	Season Summer 22 (IATA) Entre 1º de julho de 2022 e 29 de outubro de 2022.	<ul style="list-style-type: none"> • 2 frequências regulares semanais durante a temporada Summer 22; e • 3 frequências regulares semanais durante a temporada Winter 22/23. 	Desconto de 100% sobre a tarifa de pouso dos voos que atenderem os requisitos descritos aqui durante as temporadas (“Seasons”) Summer 22 e Winter 22/23. OBS 1: GIG, SDU, GRU e CGH não estão contemplados neste plano. OBS 2: A empresa aérea não poderá reduzir o número de destinos totais existentes atendidos diretamente e sem escalas na última temporada (“Season”) Winter 21/22 ou já atendido na temporada Summer 22, ou seja, além de ser um novo destino (aeroporto IATA) ainda não atendido, não deve ser a simples substituição de um destino existente.

2.2 Incentivo de Densidade para Voos Internacionais

O número de frequências regulares operadas pela Empresa Aérea para um destino Internacional no respectivo aeroporto poderá receber o seguinte incentivo, se esse número de frequências for atualmente inferior e se for aumentado na seguinte quantidade:

QUANTIDADE DE FREQUÊNCIAS ATUAIS	INCREMENTO DE FREQUÊNCIAS	INCENTIVO
Até 3 frequências (até 30/06/2022)	Aumento de pelo menos 1 frequência	Desconto de 100% sobre a tarifa de pouso das frequências a partir da 4ª (ela inclusa), durante as temporadas (“Seasons”) Summer 22 e Winter 22/23.
A partir de 5 frequências (até 30/06/2022)	Aumento de pelo menos 1 frequência	<ul style="list-style-type: none"> Desconto de 25% sobre a tarifa de pouso de todas as frequências (mesmo Flight Number), durante as temporadas (“Seasons”) Summer 22 e Winter 22/23 para o aumento de 1 frequência; ou Desconto de 50% sobre a tarifa de pouso de todas as frequências (mesmo Flight Number), durante as temporadas (“Seasons”) Summer 22 e Winter 22/23 para o aumento de ao menos 2 frequência.

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. Os valores da Tarifa de Pouso serão calculados individualmente pelo Aeroporto de Fortaleza, não sendo possível a composição de valores com outros aeroportos também operados pela Fraport.
- 3.2. As Empresas Aéreas que atendam todos os requisitos especificados acima, devem solicitar à Fraport (departamento Comercial) sua participação no Programa de Incentivo de Retomada de Voos Regulares com ao menos 01 (um) mês de antecedência indicando a respectiva malha planejada (“flight number”, frequência, hora, aeronave, dias da semana atendidos, início e fim da operação entre outros).
- 3.3. No caso de se verificar que a Empresa Aérea tenha uma dívida financeira com a Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Fortaleza ou com a Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.



3.4. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4. Considerações Finais:

- 4.1. A Fraport em hipótese alguma pode impor às Empresas Aéreas que ajustem suas tarifas aéreas para ter o Plano de Incentivo, as quais operam por regime de liberdade tarifária. No entanto, este instrumento também é uma tentativa de oferecer às Empresas Aéreas a possibilidade de criar melhores ofertas aos passageiros e condições comerciais favoráveis para sua operação nesse aeroporto.
- 4.2. O presente Programa de Incentivo aplica-se exclusivamente ao benefício concedido na Tarifa indicada no item 2 acima, sendo excluídas outras tarifas ou preços praticados pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
- 4.3. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
- 4.4. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.
- 4.5. Os voos devem ser publicados e reserváveis nos sistemas de reserva pertinentes.
- 4.6. O presente Programa de Incentivo será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As controvérsias decorrentes deste Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport para que seja alcançada uma solução de comum acordo com os beneficiários. Caso tais controvérsias permaneçam, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará como competente para dirimi-las.

Fortaleza, CE, 30 de maio de 2022.

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Fortaleza